



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO

C.N.P.J 80.874.100/0001-86

Nº DO EMPENHO/TIPO
003328/2022 Ordinário

DATA EMISSÃO
13.09.22

ÓRGÃO 07 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0007
 DOTAÇÃO 10.301.0007.2015 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNI Nº CONTA
 3.3.90.14.14.01.00 SERVIDORES EFETIVOS 00143|00755

CREDOR JUCIMAR GIRARDELLO DE FREITAS 023.263.049-69 04450
 ENDEREÇO RUA CÂNDIDO MERLO 101 CENTRO CIDADE BOM SUCESSO DO SUL PR

LICITAÇÃO	NÚMERO	CONVÊNIO	CONTRATO	EMISSÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Limit					

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
30.000,00	11.150,00	150,00	11.000,00

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1,00	Refere-se a despesa com 1/2 diária de viagem p/ Cascavel-PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, com veículo oficial, para transporte de paciente ao Hospital UOPECCAN	150,00	150,00
TOTAL DAS RETENÇÕES:			

FONTE DE RECURSO	TOTAL LÍQUIDO
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços	150,00

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO A DESPESA
 RAIELI AVILA	FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS	NILSON ANTONIO FEVERSANI
DIV. ASS. CONTABILIDADE	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

ORDEN DE PAGAMENTO
 PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

14 DE _____ DE 22

MATEUS DALLAGNOL - FINANÇAS

RECIBO R\$
 DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

_____ DE _____ DE _____

_____ CREDOR

BANCO
 Nº CHEQUE
 Nº DA CONTA

ANOTAÇÕES

RECIBO

VALOR BRUTO ___ 150,00 ___
VALOR LÍQUIDO ___ 150,00 ___

Recebi da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, sita a Rua Cândido Merlo, 290, CNPJ 80.874.100/0001-86, o valor de R\$= 150,00(Cento e cinquenta reais).

REFERENTE: a 1/2 diária de viagem, para Cascavel-PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, com veículo oficial, para transporte de paciente ao Hospital UOPECCAN.

Bom Sucesso do Sul, 14 de setembro de 2022.

JUCIMAR GIRARDELLO DE FREITAS
CPF/MF 023.263.049-69



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 249, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**Conceder diária de viagem ao servidor
Jucimar Girardello de Freitas.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG nº 7.570.301-5/PR, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 13 de setembro de 2022, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para a Cidade de Cascavel – PR, com veículo oficial, transporte de pacientes até o Hospital do Câncer de Cascavel - UOPECCAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2022.


**NILSON ANTONIO FEVERSANI
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

Bom Sucesso do Sul, 12 de Setembro de 2022

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Jucimar Girardello de Freitas
Órgão de Lotação: Departamento de Saúde

Matrícula: 4928.3
Cargo: Motorista

ACOMPANHANTES

Ovidio Viccini

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: saída dia 13/09 às 03h00 e retorno no dia 13/09 às 16h00.

Destino: Cascavel – PR;

Valor de diárias: ½ diária (R\$150,00);

Transporte utilizado: Renault Sandero Expression;

Finalidade da viagem: Transporte de paciente(s) e acompanhante(s);

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN.

Dotação Orçamentária

Liberação Orçamentária

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1.501, de 16 de abril de 2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

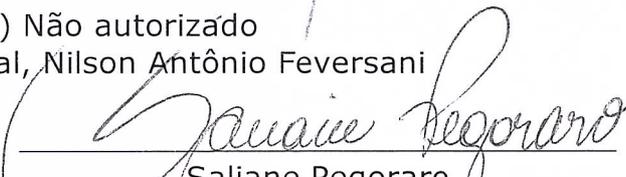
Informações Complementares:

Bom Sucesso do Sul, 12/09/2022.

Assinatura do solicitante: _____

() Autorizado () Não autorizado

Prefeito Municipal, Nilson Antônio Feversani



Saliane Pegoraro
Secretária do Departamento de Saúde

Art.1º- Concede a funcionária pública municipal, senhora Vanessa Rosa Vais, matrícula nº-202308 –cargo Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de Licença Tratamento de Saúde, a partir de 05/09/22 a 04/10/22 devendo retornar suas atividades normais em 05/10/22.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/09/22.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque

Código Identificador:066E32A5

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA**

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –
email: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP:
86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-226/2022.

DATA: 12 de setembro de 2022.

-concede férias-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art.1º- Concede a funcionária pública municipal, senhora Shirlei Aparecida Felizando, matrícula nº-200714 –cargo Auxiliar de Enfermagem, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de 01/03/21 a 28/02/22, para usufruir de 11/09/22 a 10/10/22 devendo retornar suas atividades normais em 11/10/22.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/09/22.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque

Código Identificador:CC925782

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA**

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –
email: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP:
86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-227/2022.

DATA: 12 de setembro de 2022.

- licença s/vencimentos-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art.1º- Concede a funcionária pública municipal, senhora Leila de Souza Botti Correia, matrícula nº-202404 –cargo Vigilante Noturno, 1 (um) ano de Licença sem vencimentos a partir de 01/09/22 a 01/09/23 devendo retornar suas atividades normais em 01/10/23.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/22.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque

Código Identificador:EEA850F8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 250, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 12 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Sergio do Carmo, ocupante do cargo efetivo de motorista, inscrito no CPF nº 029.196.079-01, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 12 de setembro de 2022, para a Cidade de Cascavel – PR., com veículo oficial, para transporte de pacientes, Gastroclínica Cascavel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:D6A0F92B

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 249, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 12 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG nº 7.570.301-5/PR, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 13 de setembro de 2022, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para a Cidade de Cascavel – PR, com veículo oficial, transporte de pacientes até o Hospital do Câncer de Cascavel - UOPECCAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella

Código Identificador:CAABD66B

CHEFE DE GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Avaliação Municipal e o sistema de Avaliação, aproveitamento escolar e recuperação de estudos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em escolas e CMEIs da Rede Municipal de Educação de Bom Sucesso do Sul-Pr.

O Departamento Municipal de Educação, Cultura e esportes de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Prefeito Municipal, e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
- a Resolução nº 3794/2004, que estabelece a nota 6,0 (seis vírgula zero) como média de aprovação para os estudantes da Rede Pública Estadual de Educação Básica, a partir do ano letivo de 2005;
- a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (meta 7);
- a Lei nº 1.172/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, (Meta 2, 4 ,6) estratégia 6 que trata de Instituir mecanismos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar 100% os alunos, até o final do terceiro ano do ensino fundamental; estratégia 7 que trata de Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado para os alunos do ensino fundamental; estratégia 11 que trata de garantir aulas de recuperação, aos alunos, com defasagem no processo de aprendizagem.
- a Lei nº 1.172/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, Meta 7, estratégia que trata de Assegurar, a elevação do nível de desempenho dos alunos, mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores de qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, como melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tendo em vista o alcance das médias projetadas e a superação articulada, de possíveis fragilidades encontradas
- Criar mecanismos, para o acompanhamento individualizado, dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de atingir as médias nacionais para o IDEB já previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).
- a Resolução nº 15/2017- SUED/SEED, que estabelece que dispõe sobre as normas gerais da Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção.

RESOLVE:

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 1º - Entende-se por avaliação como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda, interpreta e analisa os dados da aprendizagem, com o propósito de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos (as) alunos (as), diagnosticando os resultados e atribuir-lhes valor.

Art. 2º - Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional dos(as) alunos(as),

considerando as características individuais do sujeito no conjunto dos componentes curriculares cursados, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 3º - O objetivo da avaliação é de subsidiar o professor e a equipe pedagógica na elaboração do Planejamento; orientar a seleção de conteúdo e nortear as estratégias metodológicas para o processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único: A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada aluno(a).

Art. 4º - A avaliação deverá utilizar instrumentos diversificados, sendo vetado submeter o(a) aluno(a) a uma única oportunidade e um único instrumento avaliativo.

Art. 5º - A avaliação da aprendizagem deve considerar os resultados obtidos ao longo de cada bimestre, expressando o seu desenvolvimento escolar, observando e analisando os avanços e necessidades identificadas para estabelecer novas ações pedagógicas – Plano de Ação.

Art. 6º - Os critérios da avaliação do aproveitamento escolar deverão estar em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, de acordo com a respectiva regra de cálculo e orientação para registro:

I. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

II. Para a composição da média do período avaliativo bimestral do Ensino Fundamental será, obrigatoriamente, proporcionado ao aluno(a) no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

III. Para a aprovação do(a) aluno(a) de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental ao final do ano letivo, exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral do total de dias letivos.

IV. As disciplinas de Arte, Educação Física não se constituem objeto de retenção do(a) aluno(a).

V. O registro numérico das avaliações deverá constar no Livro de Registro de Classe *online* sob responsabilidade do professor, bem como constar no campo de registro de conteúdos os que foram objeto da referida avaliação.

VI. Os pareceres parciais e final poderão ser anexados na função SERE Pedagógico.

Parágrafo único: As instituições de Ensino Fundamental deverão organizar 04 (quatro) momentos para Avaliação Diagnóstica no decorrer do ano letivo, de acordo com os materiais e instrumentos de avaliação disponibilizados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil – SONDAR.

Art. 7º - A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Na Educação Infantil, o registro da avaliação dar-se-á por meio de parecer bimestral, emitido pelo próprio professor(a) considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem, considerando nesse registro os aspectos pedagógicos.

Da Recuperação de Estudos e Da Recuperação Paralela de Estudos

Art. 8º - A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

IMPRIMIR

FECHAR



2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	PR 410322 FMS CT SUSCUSTEIO
Conta Origem:	0602/006/00624061-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	08.842.588/0001-32

Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Conta Destino:	3076/00000029915-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Física
Nome do Destinatário:	JUCIMAR GIRARDELLO DE FREITAS
CPF/CNPJ Destinatário:	023.263.049-69
Valor:	R\$ 150,00
Valor da Tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	DIARIA JUCIMAR FREIT
Histórico:	TED

Data de Débito:	14/09/2022
Data da Operação:	14/09/2022
Código da Operação:	00118292
Chave de Segurança:	CKNG0FGV4H9FWZ9F
Operação realizada com sucesso.	

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2020

RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Lei Municipal nº 1.501/2020

1. Identificação

Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

Unidade Administrativa: Departamento de Saúde

Nome do Servidor Beneficiário: Jucimar Girardello de Freitas

Matrícula: 4928.3

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: ____/____

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cascavel – PR

Data de Saída: 13/09/2022

Data de Chegada: 13/09/2022

3. Justificativa

Transporte de paciente(s) e acompanhante(s) ao Hospital do Câncer Cascavel – UOPECCAN.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: ½ diária

Valor Unitário da Diária: R\$ 300,00

Valor Total das Diárias: R\$ 150,00

5. Locomoção

Veículo: Renault Sandero Expression.

Frota: Departamento de Saúde

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Bom Sucesso do Sul, 21/09/2022.

Jucimar Girardello de Freitas
Motorista

Saliane Pegoraro
Diretora do Departamento de Saúde

